**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES NA MORADIA ESTUDANTIL MASCULINA PARA O ANO DE 2022**

O Diretor do *campus* Concórdia*,* doInstituto Federal Catarinense (IFC), professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 104 de 29/01/2020, publicada no DOU de 27 de janeiro, torna público o presente Edital do Processo Seletivo para o preenchimento das vagas da Moradia Estudantil, para o ano letivo de 2022, nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, ofertados pelo IFC – *Campus* Concórdia, de acordo com as seguintes disposições:

**1. DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

**1.1**. A Moradia Estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito, que visa atender gratuitamente os estudantes que estejam regularmente matriculados no IFC.

**1.2** Entende-se por Moradia Estudantil a oferta de dormitórios coletivos, com regramentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, pelos estudantes regularmente matriculados.

**1.3** Para residir na Moradia Estudantil, o estudante deverá ter condições de organizar-se e conviver em grupo com os demais moradores e cumprir as exigências de limpeza e higiene, bem como, as previstas no Regulamento da Moradia Estudantil e no Regulamento de Conduta Discente do IFC.

**1.4** A Moradia Estudantil tem a finalidade de:

I. Oportunizar condições de acesso, permanência e êxito aos estudantes, por meio da oferta de dormitórios coletivos, alimentação e outros serviços, conforme as condições específicas do *campus*;

II. Promover a inclusão social, por meio da equidade entre os estudantes;

III. Proporcionar o desenvolvimento de senso de responsabilidade nos estudantes, por meio do envolvimento no cuidado dos espaços físicos da Instituição.

**1.5** A Moradia Estudantil do *campus* possui as seguintes características:

I. Poderá ocorrer o compartilhamento dos dormitórios entre estudantes de outras faixas etárias;

II. Haverá até 10 estudantes por dormitório;

III. Os dormitórios de gêneros distintos são em prédios distintos;

IV. Será disponibilizada estrutura e serviço de lavanderia aos residentes, conforme previsto no Capítulo V, Art. 8o, inciso VI e Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 59/2019 – CONSUPER, que dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense;

V. Serão disponibilizadas 05 (cinco) refeições diárias gratuitamente.

**1.5.1** Mais informações sobre o serviço de Moradia Estudantil estão disponíveis no site do *campus*, e podem ser acessadas por meio do site concordia.ifc.edu.br

**1.5.2** É responsabilidade do estudante e, se menor de 18 anos, do responsável legal, buscar todas as informações sobre o serviço de moradia ofertado pelo *campus*, bem como, conhecer a RESOLUÇÃO Nº 59/2019 – CONSUPER, que dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal Catarinense, disponível em [http://estudante.ifc.edu.br/2019/12/17/regulamento-da-moradia-estudantil](http://estudante.ifc.edu.br/2019/12/17/regulamento-da-moradia-estudantil/), Resolução 005/2017, alterada pela Resolução 019/2017, que dispõe do Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense, disponível em [http://estudante.ifc.edu.br/2017/03/21/regulamento-de-conduta-discente](http://estudante.ifc.edu.br/2017/03/21/regulamento-de-conduta-discente/).

**2. DAS VAGAS**

**2.1** A Moradia Estudantil destina-se, prioritariamente, aos estudantes menores de 18 anos, matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, que estão em situação de vulnerabilidade econômica.

**2.2** Serão oferecidas 8 vagas para estudantes do gênero masculino.

**2.3** Havendo vagas excedentes, após atendimento do público prioritário e apresentando estrutura adequada, o Campus Concórdia definirá as regras de atendimento aos demais estudantes interessados, conforme deliberação da direção-geral do *campus*.

**3. DO CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data/Período** | **Evento** | **Local** |
| 02/03/2022 | Publicação do Edital | concordia.ifc.edu.br |
| 02/03/2022 à /18/03/2022 | Inscrições | Link do formulário de inscrição  <https://forms.gle/Wvi9vmNZSMpMWcbM8> |
| 22/03/2022 | Publicação do Resultado Preliminar do processo de seleção | concordia.ifc.edu.br |
| 22/03/2022 à 23/03/2022 | Prazo para recursos | moradiaestudantil.concordia@ifc.edu.br |
| 24/03/2022 | Publicação do Resultado Final do processo de seleção | concordia.ifc.edu.br |
| 28/03/2022 | Ingresso na Moradia Estudantil a partir das 7:30h. | IFC *Campus* Concórdia |

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de formulário digital de inscrição, que deverá ser encaminhado acompanhado de toda a documentação comprobatória constante no **Anexo I**, conforme cronograma do item 3.

**4.2** As inscrições serão realizadas totalmente em formato digital, através do link <https://forms.gle/Wvi9vmNZSMpMWcbM8>

**4.3** Documentação necessária para a inscrição:

I. Cópia do comprovante de matrícula emitido pela secretaria acadêmica;

II. Cópia do comprovante de residência atual (água ou luz fevereiro de 2022);

III. Cópia do histórico do Ensino Fundamental;

IV. Cópia de Declaração (ou documento equivalente) de que recebeu bolsa no Ensino Fundamental (somente se recebeu bolsa);

V. Fotocópia de documento de identificação oficial com foto, de todos os membros do grupo familiar;

VI. Fotocópia do CPF de todos os membros do grupo familiar;

VII – Formulário de renda do Grupo Familiar (Anexo II do edital). Caso o aluno tenha ingressado no IFC - Campus Concórdia, nos cursos de ensino médio técnico, na ação afirmativa de **baixa renda**, fica dispensado de apresentar.

VIII. Comprovantes de Renda do grupo familiar conforme **anexo I do edital.** Caso o aluno tenha ingressado no IFC - Campus Concórdia, nos cursos de ensino médio técnico, na ação afirmativa de **baixa renda**, é necessário apresentar a cópia do documento “Análise da Comissão de Baixa Renda” da matrícula, sendo dispensado de apresentar os documentos novamente.

**4.4** É de inteira responsabilidade do candidato, a entrega de **toda documentação**, exigida. Caso a documentação comprobatória não seja entregue até o final do período de inscrições, o candidato não será inscrito no processo seletivo da Moradia Estudantil.

**4.5** A documentação entregue e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**5.1** São critérios de seleção:

I. Estar em vulnerabilidade econômica;

II. Apresentar dificuldade de deslocamento diário entre sua residência e o campus (estudantes que sejam provenientes de outros municípios ou de localidades distantes do centro de concódia);

III. Ser egresso da rede pública de educação básica, ou beneficiário de bolsa integral em escola particular;

V. Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

**5.1.1** Os candidatos que não se enquadram nos critérios do item 5.1 serão indeferidos.

**5.2** Os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente, considerando os critérios elencados no item 5.1.

**5.2.1** Após ocupado o número de vagas disponíveis, os estudantes deferidos permanecerão em lista de espera, conforme ordem de classificação.

**5.2.2** É facultada a abertura de novo edital para as vagas não ocupadas no processo seletivo da Moradia Estudantil.

**5.3** A Moradia Estudantil é uma concessão e constitui-se como uma das ações de Permanência e Êxito da Instituição, que visa atender gratuitamente estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFC, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução 059/2019 CONSUPER. A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requerimento do(a) estudante, por trancamento da matrícula e/ou por descumprimento do disposto no Regulamento da Moradia Estudantil e Regulamento da Conduta Discente do Instituto Federal Catarinense.

**6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**6.1** Ocorrendo empate na aplicação dos critérios especificados no item 5.1deste edital, a vaga será concedida, na seguinte ordem:

I - candidato de menor idade;

II - candidato de maior vulnerabilidade econômica.

**6.2** Persistindo o empate, será realizado sorteio público da vaga, mediante comunicação dos envolvidos no referido pleito, os quais poderão acompanhar, virtualmente, o sorteio.

**7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**7.1** O resultado preliminar será disponibilizado conforme cronograma do item 3.

**7.1.1** O pedido de recurso (**Anexo III**) à Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil deverá ser encaminhado para o e-mail [moradiaestudantil.concordia@ifc.edu.br](mailto:moradiaestudantil.concordia@ifc.edu.br) .

**7.2** É de responsabilidade do candidato e do responsável legal, se menor de 18 anos, atentar-se quanto ao horário de funcionamento do setor responsável pela Moradia Estudantil.

**7.3** O resultado final será divulgado, em ordem alfabética, constando o nome dos estudantes contemplados com a concessão de vaga na Moradia Estudantil, no site do IFC - *Campus* Concórdia (site concordia.ifc.edu.br) conforme cronograma do item 3.

**8. DO INGRESSO NA MORADIA ESTUDANTIL**

**8.1** O ingresso do estudante selecionado para a Moradia Estudantil se dará no dia 28 de março de 2022, das 7:30h às 17:30h, mediante o acompanhamento do responsável legal, se menor de 18 anos, e mediante preenchimento, assinatura e entrega do Termo de Ciência, Autorização e Responsabilidade.

**8.2** O não ingresso do estudante selecionado para a Moradia Estudantil, em até três dias uteis após a sua chamada, implicará no cancelamento da concessão da vaga. Sendo realizada nova chamada, via site do *Campus.*

**8.3** Em caso de desistência da vaga, em qualquer período do ano, caberá à Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil analisar a viabilidade de reabertura de edital de vagas durante o ano letivo de 2022.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**9.1** É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site e/ou murais do *campus*. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou sua vaga cancelada.

**9.2** Os estudantes em lista de espera devem acompanhar as chamadas divulgadas no site e/ou murais do *campus*.

**9.3** O candidato que prestar declarações falsas, inconsistentes ou apresentar documentos adulterados, será indeferido no processo seletivo de vaga na Moradia Estudantil.

**9.3.1** A qualquer tempo, a constatação de uma ou mais das situações previstas no item 9.3 poderá acarretar na perda da vaga da Moradia Estudantil.

**9.4** O estudante que for contemplado com a concessão de Moradia Estudantil, terá sua vaga assegurada durante o período em que estiver matriculado e frequentando o curso indicado no ato de inscrição, desde que não infrinja o Regulamento de Conduta Discente, o Regulamento da Moradia Estudantil e demais normativas internas.

**9.4.1** O descumprimento dos regulamentos será analisado pela Comissão de Análise de Conduta Discente do *campus*.

**9.5** O estudante poderá requerer o desligamento da Moradia Estudantil a qualquer momento, desde que com o consentimento do responsável legal, se menor de 18 anos.

**9.6** A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**9.7** Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser registradas na Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico [ouvidoria@ifc.edu.br](mailto:ouvidoria@ifc.edu.br) a qual, por sua vez, fará o encaminhamento ao *campus*.

**9.8** As informações prestadas pelo estudante, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

**9.9** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Análise do Processo Seletivo da Moradia Estudantil, em primeira instância e, pela Direção-Geral do *campus*, em segunda instância.

Concórdia/SC, 02 de março de 2022.

**Rudinei Kock Exterckoter**

Diretor-Geral do *Campus* Concórdia

Portaria nº 104/2020, de 29/01/2020

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

**1 INFORMAÇÕES GERAIS**

Deve-se apresentar, para cada constituinte do núcleo familiar, fotocópia (sem necessidade de autenticação) dos documentos listados no item 2 deste anexo.

As vagas são destinadas a candidatos, preferencialmente provenientes de grupos familiares com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*. Para este fim, considerar-se-á:

**I –** grupo familiar: aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam de renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto.

**II –** renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada pela média mensal dos rendimentos brutos (soma-se o salário bruto dos três meses mencionados e divide-se por três) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas do grupo familiar do estudante.

a)Serão computados os rendimentos, de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**2 DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA**

2.1DOCUMENTOS COMUNS SOLICITADOS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

a) Fotocópia de documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).

b) Fotocópia do CPF ou número do CPF em outro documento oficial;

2.2 COMPROVANTE DE RENDA - EMPREGADOS ASSALARIADOS

a) Fotocópia de comprovante do último rendimento, referente ao mês anterior à data de inscrição do edital (contracheque/folha de pagamento, e-social http://portal.esocial.gov.br/ , comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:

b) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;

c) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração da instituição.

2.3 PRODUTORES RURAIS / AGRICULTORES

a) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2021 emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;

b) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais, preenchida pelo Sindicato Rural. Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;

c) Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);

d) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

2.4 APOSENTADOS, PENSIONISTAS, OU BENEFICIÁRIOS DO INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade)

a) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/

b) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

2.5 AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS E TRABALHADORES COM RENDIMENTOS INFORMAIS

a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;

b) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;

c) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal.

2.6 PESCADORES

a) Fotocópia da carteira de pescador profissional (quando houver);

b) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou

c) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo.

2.7 EMPRESÁRIOS

a) Fotocópia dos 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;

b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;

c) Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN – do último exercício, quando for o caso;

d) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional –Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) do último exercício, quando for o caso.

2.8 ESTAGIÁRIOS/BOLSISTAS REMUNERADOS

a) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

2.9 RECEBEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AUXÍLIO DE PARENTES E AMIGOS

a) Apresentar sentença judicial com a especificação do valor.

2.10 DESEMPREGADOS

a) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

b) Fotocópia do extrato das parcelas a serem recebidas.

2.11 OUTROS PROVENTOS

a) Apresentar fotocópia do contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

Estão **excluídos do cálculo** do rendimento bruto familiar:

1. Valores percebidos a título de:

1.1 Auxílios para alimentação e transporte.

1.2 Diárias e reembolsos de despesas.

1.3 Adiantamentos e antecipações.

1.4 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores (**13º salário e férias, inclusive**).

1.5 Indenizações decorrentes de contratos de seguros.

1.6 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

2. Rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

2.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

2.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes, nele unificados.

2.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem.

2.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

2.6 Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

**3 DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

a) Fotocópia de comprovante de residência atual (água ou luz fevereiro de 2022).

**ANEXO II - RENDA DO GRUPO FAMILIAR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | Parentesco | Idade | Profissão | Renda Bruta Mensal |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Descreva no quadro o nome de todas as pessoas (incluindo o estudante), que contribuem e/ou dependem da renda da sua família, mesmo que não residam no mesmo endereço, informando todos os campos. Todo tipo de rendimento decorrente do trabalho deve ser informado.

|  |
| --- |
| **Recebe Bolsa Família?** ( )Não ( ) Sim R$ \_\_\_\_\_\_\_\_  **Recebe outro Benefício Assistencial** ( ) Não ( ) Sim. Qual?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Valor R$\_\_\_\_\_  **Recebe pensão alimentícia:**  ( ) Não  ( ) Sim R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (apresentar comprovante) |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - SC, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura responsável (estudante menor de 18 anos)

2. Código Penal: Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome: | | | |
| E-mail: | | | |
| RG: | CPF: | Data de Nascimento: | Gênero: |
| Telefone: ( ) | | | |
|  | | | |
| Solicitação e Justificativa: | | | |

Declaro estar ciente de que minha solicitação será analisada pela Comissão de Análise e Acompanhamento do Processo Seletivo da Moradia Estudantil.

Concórdia/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome legível + assinatura do responsável legal (quando candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

Parecer da Comissão de Análise e Acompanhamento do Processo Seletivo da Moradia Estudantil

( ) Deferido. ( ) Indeferido.

Justificativa da Comissão:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão